



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 01/2014

DATA	12 de fevereiro de 2014			
HORÁRIO	INÍCIO	15:00h	TÉRMINO	17:00h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pela Dr^a Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial – CEI. Em seguida, a Dra^a Mônica Vieira Maia, registrou que, atendendo a pedido do Consultor-Geral da União, e, em conformidade com o Ofício nº 13/2014/CGU/AGU, de 20 de janeiro de 2014, reassume, a partir desta data, a representação da Advocacia-Geral da União nesta Comissão, juntamente com a Dr^a Neleide Abila. Ato contínuo, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) Jorzellino Romualdo da Silva (Petroflex Indústria e Comércio S.A), Processo nº 05200.001878/2013-52, pendente de decisão (46040.043224/93-68), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

2) Pedro Délcio da Silva (Petroflex Indústria e Comércio S.A), Processo nº 05200.000968/2013-26, pendente de decisão (46040.045953/93-59), parecer pelo deferimento, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

3) Roberto Ivens Martinho Barbosa (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04500.001236/2009-20, pendente de decisão (46040.012513/93-61), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

4) Neuzeli do Carmo Bitencourt de Miranda (Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE), Processo nº 04569.002971/2013-42, pendente de decisão (46040.041538/93-35), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

5) Virgílio Sebold (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL) Processo nº 04500.013108/2011-43, pendente de decisão (46020.001243/93-28), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

6) José Eduardo Santos da Silva (Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS), Processo nº 03000.004422/2009-99, pendente de decisão (46040.046277/93-31), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

7) Boaventura Assunção Costa (Telecomunicações do Rio de Janeiro - TELERJ), Processo nº 05200.002520/2013-47, pendente de decisão (46040.028844/93-77), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

8) Rui Cardoso (Telecomunicações do Rio de Janeiro - TELERJ), Processo nº 05200.002983/2012-28, pendente de decisão (46040.035582/93-42), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

ATA CEI Nº 01/2014

- 9)** Leandro Gomes Lucas (Banco Meridional do Brasil - BMB), Processo nº 04500.013816/2011-84, pendente de decisão (46040.030659/93-98), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 10)** Ênio Kessler (Banco Meridional do Brasil S.A. - BMB), Processo nº 05200.001828/2013-75, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 11)** José Miranda dos Santos (Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Processo nº 04500.008224/2011-41, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 12)** Celso Ricardo de Aguiar Cotrim (Casa da Moeda do Brasil - CMB), Processo nº 04500.011194/2009-35, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;
- 13)** Graça Maria de Moraes Pernambuco Agostini de Matos (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS), Processo nº 04599.001977/2009-69, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;
- 14)** Antônio Cypriano Machado (Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP), Processo nº 04599.508320/2004-13, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;
- 15)** Delzio Garcia Rodrigues (Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP), Processo nº 04599.508317/2004-08, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;
- 16)** Jorge Carlos do Rosário (Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP), Processo nº 04599.508319/2004-99, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;
- 17)** Luiz Paulo de Abreu (Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP), Processo nº 04599.508318/2004-44, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;
- 18)** Oadi Salles Filho (Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP), Processo nº 04599.508321/2004-68, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;
- 19)** Abilinho Benedito Moreira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001253/2012-18, pendente de decisão (46040.010477/93-28), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;
- 20)** Adalto Gomes Duarte (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002050/2012-31, pendente de decisão (46040.011689/93-31), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;
- 21)** Agnaldo Rodolfo dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº

ATA CEI Nº 01/2014

05200.002051/2012-85, pendente de decisão (46040.016672/93-16), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

22)Alexandre Magno Renno Maceno (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002052/2012-20, pendente de decisão (46040.049350/93-35), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

23)Antonio Felício de Souza (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002075/2012-34, pendente de decisão (46040.036193/93-16), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

24)Aparecido Gonçalves Dias (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002077/2012-23, pendente de decisão (46040.014627/93-91), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

25)Aroldo Avelino Esmerio (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002078/2012-78, pendente de decisão (46040.049327/93-13), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

26)Camilo de Lelis Gomes (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002080/2012-47, pendente de decisão (46040.010234/93-26), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

27)Camilo Lelis de Oliveira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002082/2012-36, pendente de decisão (46040.050583/93-81), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

28)Carlos Belini Soares Goncalves (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002053/2012-74, pendente de decisão (46040.010181/93-61), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

29)Carlos de Abreu (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 04599.504618/2004-54, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

30)Carlos Denilson Severino (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002054/2012-19, pendente de decisão (46040.010704/93-98), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

31)Carlos Donizetti de Macedo (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº

ATA CEI Nº 01/2014

04599.504621/2004-78, parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

32)Carlos Henrique Rosa (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002055/2012-63, pendente de decisão (46040.010176/93-21), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

33)Célio Alves Coutinho (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001250/2012-76, pendente de decisão (46040.014647/93-06), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

34)César Augusto dos Anjos Conrado (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002057/2012-52, pendente de decisão (46040.014299/93-14), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

35)Cláudio Claro dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002056/2012-16, pendente de decisão (46040.010601/93-55), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

36)Dirceu Dimas de Santana (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002058/2012-05, pendente de decisão (46040.014258/93-36), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

37)Enoc dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001251/2012-11, pendente de decisão (46040.044426/93-18), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

38)Francisco Donizete da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002059/2012-41, pendente de decisão (46040.048337/93-31), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

39)Francisco Pereira Neto (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002060/2012-76, pendente de decisão (46040.010228/93-23), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

40)Gilberto Ambrosio (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002061/2012-11, pendente de decisão (46040.013235/93-03), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

41)Gonçalo Ignacio da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº

ATA CEI Nº 01/2014

05200.002062/2012-65, pendente de decisão (46040.013286/93-36), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

42)Jair Venâncio de Paiva Filho (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002063/2012-18, pendente de decisão (46040.014612/93-13), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

43)João Ananam Pereira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002085/2012-70, pendente de decisão (46040.013535/93-39), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

44)João Martinho Ribeiro (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002087/2012-69, pendente de decisão (46040.013488/93-51), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

45)Joaquim Aloísio Pedrosa (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001252/2012-65, pendente de decisão (46040.048190/93-25), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

46)Jose Aparecido da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002088/2012-11, pendente de decisão (46040.049251/93-53), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

47)Jose Carlos Melo (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001246/2012-16, pendente de decisão (46040.044566/93-87), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

48)José Djalma da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001245/2012-63, pendente de decisão (46040.011214/93-54), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

49)Jose Genival Pereira da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002090/2012-82, pendente de decisão (46040.010220/93-11), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

50)José Pedro Ferreira Sobrinho (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 04599.504620/2004-23, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

51)Júlio César Esmerio (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002092/2012-71, pendente de decisão (46040.014699/93-00), parecer pelo indeferimento, tendo em

ATA CEI Nº 01/2014

vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

52) Leonisio Antonio Moreira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001244/2012-19, pendente de decisão (46040.010476/93-65), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

53) Luiz Carlos da Silveira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001243/2012-74, pendente de decisão (46040.049342/93-15), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

54) Marco Aurélio de Souza (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001242/2012-20, pendente de decisão (46040.014707/93-28), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

55) Maria de Fátima Santos Gomes (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002093/2012-16, pendente de decisão (46040.010390/93-41), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

56) Mario Roberto dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002065/2012-07, pendente de decisão (46040.048530/93-81), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

57) Maurílio de Souza Carneiro (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001241/2012-85, pendente de decisão (46040.046200/93-14), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

58) Milton Messias da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002064/2012-54, pendente de decisão (46040.010115/93-37), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

59) Milton Roberto (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002094/2012-61, pendente de decisão (46040.046625/93-15), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

60) Nivaldo Rodrigues da Costa (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002074/2012-90, pendente de decisão (46040.014664/93-17), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

ATA CEI Nº 01/2014

- 61)** Osmar Pereira Leite (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002073/2012-45, pendente de decisão (46040.010486/93-19), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;
- 62)** Osmundo Pereira da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002072/2012-09, pendente de decisão (46040.048504/93-71), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;
- 63)** Paulo dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002071/2012-56, pendente de decisão (46040.010177/93-94), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;
- 64)** Paulo José Monteiro (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002070/2012-10, pendente de decisão (46040.010354/93-88), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;
- 65)** Ricardo Gonçalves Cardoso (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002069/2012-87, pendente de decisão (46040.013793/93-24), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;
- 66)** Rogério Aparecido dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002068/2012-32, pendente de decisão (46040.047569/93-81), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;
- 67)** Sergio Shoiti Nishimura (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002067/2012-98, pendente de decisão (46040.010593/93-29), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;
- 68)** Sidney Bueno da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002066/2012-43, pendente de decisão (46040.010268/93-48), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;
- 69)** Silvanir Dousseau (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002083/2012-81, pendente de decisão (46040.015381/93-38), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;
- 70)** Tarcísio Maia Torraque (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002084/2012-25, pendente de decisão (46040.010420/93-19), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;
- 71)** Wagner Reni Alkmin da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº

ATA CEI Nº 01/2014

04599.506059/2004-17, pendente de decisão (46040.049739/93-81), parecer reconhecendo que o desligamento ocorrido em 1990 violou o ordenamento jurídico vigente à época. Entretanto, considerando a privatização da EMBRAER, indefere o direito de retorno com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

72)Walter da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002096/2012-50, pendente de decisão (46040.045719/93-21), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

73)Walter Moreira dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.002095/2012-13, pendente de decisão (46040.036187/93-13), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

74)Delio Fernandes (Ministério de Minas e Energia - MME), Processo nº 04599.504340/2004-15, pedido de reconsideração, parecer deixando de conhecer do pedido de anistia, tendo em vista a existência de decisão judicial que determinou a reintegração ao serviço público;

75)Eliane Amaral Barros (Ministério de Minas e Energia - MME), Processo nº 04599.504350/2004-51, pedido de reconsideração, parecer deixando de conhecer do pedido de anistia, tendo em vista a existência de decisão judicial que determinou a reintegração ao serviço público;

76)Gleide Catarina de Carvalho Costa (Ministério de Minas e Energia - MME), Processo nº 04599.504342/2004-12, pedido de reconsideração, parecer deixando de conhecer do pedido de anistia, tendo em vista a existência de decisão judicial que determinou a reintegração ao serviço público;

77)João Batista Gusmão (Ministério de Minas e Energia - MME), Processo nº 04599.504361/2004-31, pedido de reconsideração, parecer deixando de conhecer do pedido de anistia, tendo em vista a existência de decisão judicial que determinou a reintegração ao serviço público;

78)Maurício Ubiratan de Araújo Queiroz (Ministério de Minas e Energia - MME), Processo nº 04599.504339/2004-91, pedido de reconsideração, parecer deixando de conhecer do pedido de anistia, tendo em vista a existência de decisão judicial que determinou a reintegração ao serviço público;

79)Nicélia Nunes de Alencar (Ministério de Minas e Energia - MME), Processo nº 04599.504353/2004-94, pedido de reconsideração, parecer deixando de conhecer do pedido de anistia, tendo em vista a existência de decisão judicial que determinou a reintegração ao serviço público;

80)Nicolau Sviatopolk Mirsky (Ministério de Minas e Energia - MME), Processo nº 04599.504345/2004-48, pedido de reconsideração, parecer deixando de conhecer do pedido de anistia, tendo em vista a existência de decisão judicial que determinou a reintegração ao serviço público;

81)Adalice Odete Dias Botelho Machado (Ministério de Minas e Energia - MME), Processo nº 04599.504347/2004-37 - Embargos de Declaração - decisão pelo não cabimento de sustentação oral neste momento processual. Embargos rejeitados, tendo em vista que inexistente contradição na decisão proferida por este órgão colegiado;

82)Filomena Maria Moreira Rosal (Ministério dos Transportes - MT), Processo nº 04599.508293/2004-98, parecer deixando de conhecer do pedido de anistia, tendo em vista a existência de decisão judicial que denegou o pedido de anistia.

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento

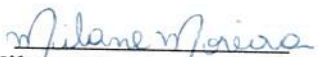
ATA CEI Nº 01/2014

nos requerimentos formulados por Jorzellino Romualdo da Silva; Pedro Délcio da Silva; Roberto Ivens Martinho Barbosa; Neuzeli do Carmo Bitencourt de Miranda; Virgílio Sebold; José Eduardo Santos da Silva; Boaventura Assunção Costa; Rui Cardoso; Leandro Gomes Lucas; Ênio Kessler; José Miranda dos Santos; por unanimidade, pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Celso Ricardo de Aguiar Cotrim; Graça Maria de Moraes Pernambuco Agostini de Matos; Antônio Cypriano Machado; Delzio Garcia Rodrigues; Jorge Carlos do Rosário; Luiz Paulo de Abreu; Oadi Salles Filho; por maioria, pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Abilinho Benedito Moreira; Adalto Gomes Duarte; Agnaldo Rodolfo dos Santos; Alexandre Magno Renno Maceno; Antonio Felicio de Souza; Aparecido Gonçalves Dias; Aroldo Avelino Esmerio; Camilo de Lelis Gomes; Camilo Lelis de Oliveira; Carlos Belini Soares Gonçalves; Carlos de Abreu; Carlos Denilson Severino; Carlos Donizetti de Macedo; Carlos Henrique Rosa; Célio Alves Coutinho; César Augusto dos Anjos Conrado; Cláudio Claro dos Santos; Dirceu Dimas de Santana; Enoc dos Santos; Francisco Donizete da Silva; Francisco Pereira Neto; Gilberto Ambrosio; Gonçalo Ignacio da Silva; Jair Venâncio de Paiva Filho; João Anatam Pereira; João Martinho Ribeiro; Joaquim Aloísio Pedrosa; Jose Aparecido da Silva; Jose Carlos Melo; José Djalma da Silva; Jose Genival Pereira da Silva; José Pedro Ferreira Sobrinho; Júlio César Esmerio; Leonisio Antonio Moreira; Luiz Carlos da Silveira; Marco Aurélio de Souza; Maria de Fátima Santos Gomes; Mario Roberto dos Santos; Maurilio de Souza Carneiro; Milton Messias da Silva; Milton Roberto; Nivaldo Rodrigues da Costa; Osmar Pereira Leite; Osmundo Pereira da Silva; Paulo dos Santos; Paulo José Monteiro; Ricardo Gonçalves Cardoso; Rogério Aparecido dos Santos; Sergio Shoiti Nishimura; Sidney Bueno da Silva; Silvanir Dousseau; Tarcísio Maia Torraque; Wagner Reni Alkmin da Silva; Walter da Silva; Walter Moreira dos Santos; por unanimidade, pelo parecer que deixou de conhecer o pedido de anistia nos requerimentos formulados por Delio Fernandes; Eliane Amaral Barros; Gleide Catarina de Carvalho Costa; João Batista Gusmão; Maurício Ubiratan de Araújo Queiroz; Nicélia Nunes de Alencar; Nicolau Sviatopolk Mirsky;; Filomena Maria Moreira Rosal; e, por maioria, pelo indeferimento dos Embargos de Declaração formulados por Adalice Odete Dias Botelho Machado.


O voto contrário dos representantes dos anistiados no que trata a EMBRAER, do item 19 a 73, é pela justificativa, que: o desligamento ocorreu dentro do Marco Temporal da Lei 8878 de 1994 e sobre violação do ordenamento jurídico à época, situação que é objeto de análise da CEI, ainda que o art. 2º, parágrafo único da Lei em comento verse sobre a matéria, pois, em contrário, é querer beneficiar o infrator, aqui no caso, a União.

Na oportunidade, nessa primeira Deliberação do Pleno da CEI em 2014, os representantes dos Anistiados pediram licença aos demais Membros para registrar uma homenagem a Rosa Maria Monterio de Barros, representante do SERPRO, que faleceu no dia 29/12/13, pelos seus serviços prestados até os seus últimos dias de vida, pela luta em favor dos trabalhadores que tiveram seus empregos cassados na chamada "Reforma Administrativa" do governo collar.


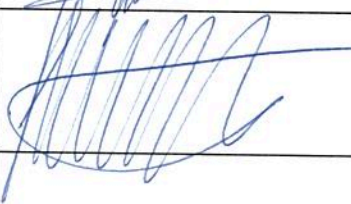
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Milane Moreira F. da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.


Milane Moreira F. da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	

ATA CEI Nº 01/2014

André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	<i>M. Fontes</i>
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	<i>Paulo!</i>
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	<i>Rubens Motonio</i>
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, representante.	<i>Mônica Vieira</i>
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União, suplente	<i>Neleide</i>



75
jm

00688.000128/2014-03



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Edifício Multibrasil Corporate – AGU Sede I, SAS Quadra 3, Lote 5/6, CEP 70070-030, Brasília – DF
Tel.: (61) 2026-8557/8556/8559 – Fax: (61) 2026.9845 cgu@agu.gov.br

Ofício nº 013/2014/CGU/AGU

Em 20 de janeiro de 2014.

A Senhora
DRA. ÉRIDA MARIA FELIZ
Presidente da Comissão Especial Interministerial – CEI
Ministério do Planejamento – Bloco C

Assunto: Indicação de membros da Advocacia-Geral da União

Presente a Portaria nº 515, de 16 de dezembro de 2013, que prorroga até o dia 8 de janeiro de 2015 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Interministerial – CEI, informo que as Advogadas da União, Dra. MONICA VIEIRA MAIA e Dra. NELEIDE ABILA representarão a Advocacia-Geral da União como Titular e Suplente, respectivamente, na citada Comissão.

Atenciosamente,

ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL
Consultor-Geral da União Substituto